ITEM DE PAUTA	**3.5**
INTERESSADO	CAU/MG e Sebrae-MG
ASSUNTO	Termo de Cooperação Técnica

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 198.3.5/2023

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 3 de outubro de 2023, de forma remota, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando a intenção dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais em firmar Termo de Cooperação Técnica com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG;

Considerando que o mencionado termo tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica entre o SEBRAE/MG e o CAU/MG, buscando a interação dos partícipes com enfoque no desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento e capacitação de arquitetos(as) e urbanistas e empresas de Arquitetura e Urbanismo em gestão empresarial, competitividade e sustentabilidade, por meio de soluções do portfólio institucional do SEBRAE/MG, com previsão de celebração de contrato entre o SEBRAE/MG e os profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo que manifestarem interesse e estiverem devidamente registrados no CAU/MG e;

Considerando que o acordo visa, ainda, o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica no fornecimento de informações e troca de experiências entre o CAU-MG e as equipes do SEBRAE-MG sobre obrigações direitos e deveres em atividades correlatas às profissões abarcadas pelo CAU-MG das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's). As informações fornecidas serão utilizadas pelas partes envolvidas para:
I. Produção de material, em conjunto ou em separado, de capacitação mútua para os colaboradores do SEBRAE MG e membros servidores do CAU-MG que realizarem e atendimento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's);
III. Disponibilização de informação relativa à legislação específica do Conselho para efeito de orientação do Sebrae, no atendidos; relacionamento com os profissionais atendidos;
IV. Realização de eventos conjuntos pelo CAU-MG e SEBRAE com apoio de pessoal e/ou de material quando houver necessidade;
V. Realização, na modalidade de parceria, de workshops, palestras, cursos e seminários para as Microempresas Empresas de Pequeno Porte (MPE's) nas suas respectivas dependências e cidades em que atuam.
VI. Possibilidade de fazer análise e tratamento dos dados gerados pelo CAU-MG, respeitando as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, para geração de inteligência de mercado a fim de auxiliar na ampliação da visão sistêmica do setor da Construção Civil no estado de Minas Gerais, identificação de padrões, antecipação de tendências e melhoria na tomada de decisão do CAU-MG e SEBRAE-MG.

X

X

DCD-CAU/MG Nº 198.3.5/2023

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o CAU/MG e o Sebrae-MG.

2. **Proceder** à assinatura do Termo após período eleitoral.

3. **Encaminhar** ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

Conselheiros		**Votação**			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente do CAU/MG				
Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP	X			
Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			
Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	X			
Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora da COA	X			
Luciana Bracarense Coimbra	Coordenadora da CEF	X			

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2023.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.10.09 14:52:41 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Dados: 2023.10.10 10:23:52 -03'00'

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

ANEXO I – DCD-CAU/MG 198.3.5/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISAM APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETOS EMPREENDEDORES E EMPRESAS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada, na cidade Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/MG**, neste ato, representado por AFONSO MARIA ROCHA, Diretor Superintendente, inscrito no CPF nº xxx.191.xxx-53, e pelo DOUGLAS AUGUSTO OLIVEIRA CABIDO, Diretor Técnico, inscrito no CPF nº xxx.057.xxx-41, e de outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CAU/MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 447 – 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil neste ato representado por sua presidente MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL, arquiteta e urbanista, registrada no CAU sob o nº A9600-8, com fundamento na legislação vigente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o SEBRAE/MG e o CAU/MG, buscando a interação dos partícipes com enfoque no desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento e capacitação de arquitetos(as) e urbanistas e empresas de Arquitetura e Urbanismo em gestão empresarial, competitividade e sustentabilidade, por meio de soluções do portfólio institucional do SEBRAE/MG, com previsão de celebração de contrato entre o SEBRAE/MG e os profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo que manifestarem interesse e estiverem devidamente registrados no CAU/MG.

O acordo visa, ainda, o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica no fornecimento de informações e troca de experiências entre o CAU-MG e as equipes do SEBRAE-MG sobre obrigações direitos e deveres em atividades correlatas às profissões abarcadas pelo CAU-MG das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's). As informações fornecidas serão utilizadas pelas partes envolvidas para:

I. Produção de material, em conjunto ou em separado, de capacitação mútua para os colaboradores do SEBRAE MG e membros servidores do CAU-MG que realizarem e atendimento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's);

III. Disponibilização de informação relativa à legislação específica do Conselho para efeito

de orientação do Sebrae, no atendidos; relacionamento com os profissionais atendidos;
IV. Realização de eventos conjuntos pelo CAU-MG e SEBRAE com apoio de pessoal e/ou de material quando houver necessidade;
V. Realização, na modalidade de parceria, de workshops, palestras, cursos e seminários para as Microempresas Empresas de Pequeno Porte (MPE's) nas suas respectivas dependências e cidades em que atuam.
VI. Possibilidade de fazer análise e tratamento dos dados gerados pelo CAU-MG, respeitando as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, para geração de inteligência de mercado a fim de auxiliar na ampliação da visão sistêmica do setor da Construção Civil no estado de Minas Gerais, identificação de padrões, antecipação de tendências e melhoria na tomada de decisão do CAU-MG e SEBRAE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal e, em seu art. 24, § 1°, prevê como funções institucionais dos CAUs "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo".
2.2. Por sua vez, o Regimento Interno do CAU/MG elenca, em seu art. 2°, as finalidades do Conselho, com destaque para "zelar pela dignidade, independência, valorização e fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, edificado e ambiental no âmbito de sua jurisdição".
2.3. Nesse sentido, o CAU/MG tem como uma das suas obrigações funcionais a de oferecer aos(às) arquitetos e urbanistas e empresas de Arquitetura e Urbanismo, que estejam regularmente inscritas no Conselho, mediante o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, o aperfeiçoamento dos seus misteres, visando ao desenvolvimento regional e urbano sustentável, que é do que se trata o presente ACT.
2.4. Por outro lado, o SEBRAE e, por extensão, o SEBRAE/MG tem como sua missão institucional primeira a de "Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo.
2.5. Portanto, as missões e funções institucionais dos partícipes estão alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável e com o desenvolvimento regional, trazendo o presente Acordo do plano das ideias para o plano das ações.
2.6. Não bastassem os motivos suficientes acima descritos, a Constituição da República tem como um dos seus fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como tem como um dos seus objetivos primordiais a garantia do desenvolvimento nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desse Acordo de Cooperação Técnica são os(as) arquitetos e urbanistas empreendedores, bem como as empresas de Arquitetura e Urbanismo, todos com enquadramento, ou possibilidade de enquadramento, no SIMPLES Nacional ou no regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e todos devidamente inscritos e com registro ativo junto ao CAU.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS

4.1. São objetivos do presente instrumento:
I - Estabelecer a mútua cooperação técnica entre os partícipes para realizar ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, destinadas a arquitetos(as) e urbanistas empreendedores e as empresas de Arquitetura e Urbanismo devidamente inscritos no CAU;
II – Fomentar junto ao público-alvo a necessidade e a importância de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento nas áreas de gestão empresarial, sustentabilidade e competitividade;
III – Promover o intercâmbio de experiências profissionais e culturais, relevantes ao desenvolvimento das ações institucionais dos participes, que se alinhem com os objetivos traçados nos incisos I e II anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
5.1. São atribuições comuns aos partícipes:
I – Planejar, coordenar e executar ações integradas, com vistas a estimular e fomentar a importância da capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento em questões de gestão, competitividade e sustentabilidade empresarial, em especial, ao público alvo desse ACT;
II – Facilitar a troca de informações e materiais de interesse recíproco, relativos exclusivamente aos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica;
III – Disponibilizar recursos humanos (servidores, conselheiros, diretores, colaboradores etc.) das respectivas instituições para a execução deste ACT, sem quaisquer tipos e transferências de ônus, em atenção a conveniência, oportunidade e legalidade, que regem a Administração Pública;
IV – Manter canal de comunicação direta entre os gestores desse ACT especialmente por cada ente partícipe;
V – Adotar todas as medidas disponíveis e necessárias a correta execução desse Acordo, sem que haja quaisquer tipos de transferências de ônus;
VI – Divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica com o intuito de dar publicidade e alcance devidos aos objetivos e metas nele avençados;
VII – Deixar claro na divulgação que a participação nas ações não é de cunho gratuito.
5.2. A execução das ações objeto deste Acordo não implicará em repasse, dispêndio, ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
5.3. Compete ao **SEBRAE/MG**:
I – Oferecer suporte técnico por meio de seus consultores e/ou técnicos especializados, sempre que atinente à missão do SEBRAE/MG e ao avençado no presente instrumento;
II – Executar as ações previstas nesse ACT, por meio de palestras, cursos, orientações e consultoria diversas, desde que dentro do portfólio de soluções do SEBRAE/MG, inclusive com fornecimento de material didático e de apoio, quando necessário e previsto nesse Acordo;
III – Oferecer, para a execução do objeto do ACT, os espaços físicos necessários e existentes, na forma como estão equipados, de acordo com demanda, possibilidade e necessidade, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade;
IV – Divulgar, por meio de canais próprios, o objeto desse ACT, com o intuito de alcançar o maior número possível de profissionais e empresas públicos-alvo, reforçando que as ações previstas não são de caráter gratuito e informando os valores para os interessados.
V – Oferecer descontos, em conformidade com os seus normativos internos, para os(as) arquitetos(as) e urbanistas e empresas com registro regular e ativo no CAU/MG para participação nas ações objeto do presente Acordo;
VI – Manter lista atualizada e consolidada das manifestações de interesse;
VII - Fornecer informações de seu banco de dados para uso exclusivo do **CAU-MG,** desde

que vinculado aos propósitos deste Acordo, e respeitado o sigilo dos dados pessoais, quando não infringir as normas de confidencialidade do Sebrae Minas de Gerais com os órgãos competentes, com o intuito de fazer análise de dados para geração de inteligência;
5.4. Compete ao **CAU/MG**:
I - Fazer divulgação específica e concentrada, por meio de seus canais de comunicação (site, mídias eletrônicas e redes sociais), com o intuito de alcançar o maior número possível de profissionais e empresas públicos-alvo, deixando claro que é imprescindível a manifestação formal de interesse, por meio da formalização de contrato (ou outro instrumento similar) específico, na participação das ações que forem estabelecidas no planos de trabalho desse Acordo, bem como que a participação nas ações previstas não é em caráter gratuito;
II – Informar aos interessados a necessidade de formalização de contratação (ou outro instrumento similar) junto ao SEBRAE/MG;
III - Divulgar, por meio de canais próprios, o objeto desse ACT, com o intuito de alcançar o maior número possível de profissionais e empresas públicos-alvo, reforçando que as ações previstas não serão realizadas em caráter gratuito.
IV - Fornecer, sempre que solicitado, ou que houver alteração, material relativo à legislação específica do Conselho, para efeito de orientação do **SEBRAE-MG** no relacionamento com os profissionais de seu quadro técnico, profissionais e empresas prestadoras de serviços;
V - Colocar-se à disposição do **SEBRAE-MG** para prestar informações e orientações que lhe sejam de interesse, inclusive através da participação em eventos, encontros, palestras e reuniões com autoridades e entidades de classe;
VI - Conjugar esforços junto ao **SEBRAE-MG** e Entidades da sociedade civil, no sentido de apoiar iniciativas de implantação de projetos setoriais com ênfase para os aspectos das práticas e aplicações da melhoria da produtividade das MPE's de Arquitetura e Urbanismo;
VII - Reservar espaço nas publicações emitidas pelo **CAU-MG**, elaboradas a partir deste Acordo, para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Acordo, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade;
VIII - Apoiar o **SEBRAE-MG**, quanto à divulgação, em treinamentos para os municípios do estado de Minas Gerais, que atendam ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO
Este ACT vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO
Os partícipes indicarão gestores especialmente designados para acompanhar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
8.1. Os partícipes poderão alterar este instrumento, por mútuo entendimento, durante o prazo de vigência, por meio de termo aditivo, visando ao aperfeiçoamento deste ACT;
8.2. Mediante acordo mútuo, as partes poderão propor a participação de outras entidades neste ajuste, na qualidade de colaboradoras, que ficarão formalmente reconhecidas, mediante termo aditivo;
8.3. Os nomes ou conteúdo dos cursos podem ser alterados em virtude de atualização de metodologias;
8.4 O valor a ser pago pelo público-alvo poderá ser alterado em caso de atualização/reajuste dos valores das soluções pelo SEBRAE/MG, mediante celebração de termo aditivo a este ACT.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES

As ações serão desenvolvidas pelas partes por meio de um plano de trabalho anual, que será uma ferramenta acessória ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o CAU/MG e o SEBRAE/MG, e será elaborado em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste.

As execuções das etapas podem ocorrer a qualquer momento, uma vez que as execuções das ações são por demanda. Contudo, apesar de serem ações distintas podem ocorrer conjuntamente ou isoladamente.

Desta execução não há que se falar em períodos pré-determinados ou obrigatoriedade de execução de todas as atividades e etapas, passando as mesmas por solicitações e interesses entre as partes, ou seja, demanda sem controle de previsibilidade.

Resta claro que a execução da meta principal deste Plano de Trabalho será realizada dentro do período estipulado no plano, tendo seu marco inicial na assinatura do Acordo.

§1° O Cronograma de Ações poderá sofrer alterações, mediante consentimento dos partícipes e mediante devida e tempestiva publicidade.

§2° O Investimento e as Formas de Pagamento os quais os profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo estarão sujeitos à assinatura do contrato junto ao SEBRAE/MG, tomam como base as normas internas do Sebrae/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados por ano, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido período, e no prazo de até 90 dias após o encerramento do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria em todo o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Proteção dos Dados Pessoais. Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente CONVÊNIO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

11.2. Controladoria conjunta. Os PARTÍCIPES são consideradas “Controladores Conjuntos” dos Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do presente CONVÊNIO.

11.2.1. As operações de tratamento de Dados Pessoais compreendidas na relação de controladoria conjunta são aquelas estritamente relacionadas às atividades descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

11.2.2. As operações de tratamento de Dados Pessoais realizadas por qualquer dos PARTÍCIPES, que extrapolem as finalidades previstas no presente CONVÊNIO, serão de responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE que o realizar, que deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

11.3. Solicitações de Titulares. Os PARTÍCIPES acordam que ambos serão as responsáveis por atender os eventuais questionamentos e/ou solicitações para exercício dos direitos dos titulares relativos às atividades de tratamento de Dados Pessoais decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO.

11.3.1. O PARTÍCIPE receptor das solicitações deverá comunicar ao outro PARTÍCIPE sobre o recebimento das solicitações, para que este também possa assegurar o atendimento aos direitos dos titulares.

11.3.2. Em relação às atividades de tratamento cujas finalidades são atribuídas exclusivamente a cada PARTÍCIPE, o PARTÍCIPE receptor de um questionamento/solicitação que não seja referente a um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular, além de informar em até 3 (três) dias a outra Parte por escrito.

11.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. Os PARTÍCIPES, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o presente CONVÊNIO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

11.5. Governança e segurança. Os PARTÍCIPES comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável. Os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

11.6. Colaboração. Os PARTÍCIPES comprometem-se a auxiliar um ao outro no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis relacionadas às operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da controladoria conjunta.

11.7. Notificação. Os PARTÍCIPES deverão comunicar um ao outro em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados em decorrência do presente CONVÊNIO. A referida comunicação deverá ocorrer por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do incidente, pelos seguintes endereços de e-mail:
Para o SEBRAE-MG: dpo@sebraemg.com.br
Para o CAU/MG: geplan@caumg.gov.br.

11.7.1. Além da informar a ocorrência do incidente, o PARTÍCIPE comunicante deverá informar e manter atualizada o outro PARTÍCIPE em relação às consequências do incidente, bem como sobre as medidas adotadas para a sua correção.

11.7.2. Os PARTÍCIPES deverão, conjuntamente, avaliar e coordenar as comunicações públicas e as notificações, se necessárias, para a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados Pessoais e para os titulares afetados, sendo expressamente proibida a comunicação e/ou notificação unilateral.

11.8. Responsabilidade e Regresso. Fica assegurado ao PARTÍCIPE inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face do PARTÍCIPE infrator no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento da legislação ou das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de Dados Pessoais.

11.8.1. O direito de regresso acima referido também poderá ser exercido na hipótese de um dos PARTÍCIPES arcar integralmente com a indenização devida ao titular, nos casos de responsabilidade solidária conforme definida pelo artigo 42, §1º, inciso II da LGPD.

11.8.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado por qualquer dos PARTÍCIPES que extrapole as finalidades previstas no presente CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE que o realizar, que se obriga a manter o outro PARTÍCIPE completamente indene, bem como a ressarcir de todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos participes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer clausulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estarão vinculados exclusivamente as atividades ligadas ao objeto ora pactuado neste instrumento de cooperação técnica e respectivos planos de trabalho, sendo vedado o seu desvio para exercício de outras atividades; E, por estarem assim, ajustadas com cláusulas, termos e condições deste instrumento, os partícipes o assinam manifestando ciência e concordância.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023

Maria Edwiges Sobreira Leal
PRESIDENTE CAU/MG

Afonso Maria Rocha
SUPERINTENDENTE SEBRAE/MG

Douglas Augusto Oliveira Cabido
DIRETOR TÉCNICO SEBRAE/MG